



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.05.04**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250306/0006-44**

**I – Descrição da necessidade da contratação**

O(A) SECRETARIA DE MEIO DE AMBIENTE e PROTEÇÃO ANIMAL em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de orquiectomia e consultas em felinos, de acordo com os critérios estabelecidos na política municipal de proteção e bem estar animal, coordenada pela Secretaria municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal do município de Piquet Carneiro-CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município de Piquet Carneiro-CE.

A necessidade da prestação dos serviços de prestação de serviços de orquiectomia e consultas em felinos para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2025. Os serviços devem ser fornecidos com o intuito de garantir o bem estar animal e reduzir o número de animais em situação de rua.

**II – Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal	MARIO SOARES DE LIMA NETO

**III – Da natureza dos serviços**

A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comum nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21.

**IV - Da modalidade**



Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

#### V - Descrição da solução como um todo

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de orquectomia e consultas em felinos, de acordo com os critérios estabelecidos na política municipal de proteção e bem estar animal, coordenada pela Secretaria municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal do município de Piquet Carneiro-CE..

#### VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

SEQ	DESCRÍÇÃO	QTD	UND
1	ORQUECTOMIA	269,00	Unidade
orquectomia em felinos			
2	Atendimentos clínicos	160,00	Unidade
atendimentos clínicos			

#### VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ORQUECTOMIA	269,00	Unidade	174,85	47.034,65
orquectomia em felinos					
2	Atendimentos clínicos	160,00	Unidade	97,90	15.664,00
atendimentos clínicos					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.698,65 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

#### VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.



#### **IX - Resultados pretendidos**

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

#### **X - Providências a serem adotadas**

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

#### **XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

#### **XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 05 de maio de 2025

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
**FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA**  
**MEMBRO**



*assinado eletronicamente*  
**ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA**  
**MEMBRO**

*assinado eletronicamente*  
**FABIANA VIEIRA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**